



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23
 GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 40
 Processo nº 076-2023
 Rubrica [assinatura]

CONTRATO Nº 095-2023
 PROC. ADM. Nº 076/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E O ALESSANDRO FERREIRA PEREIRA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de infraestrutura, Sr(a). Abimael Brito Ribeiro – portador(a) do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e o Sr(a). **ALESSANDRO FERREIRA PEREIRA – CNPJ: 15.000.324/0001-05**, situado na Rua Ceará nº 47 Centro São João do Paraíso-ma, portador(a) da Cédula de Identidade nº 224943920027, inscrito no CPF. **022.634.153-43** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços DE SERRALHERIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Municipalidade São João do Paraíso/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços na fabricação e instalação de: Porta de ferro chapa espessura 20, medido 90 de largura por 2,10 de altura 90x2,10	Unid	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
2	Prestação de Serviços na fabricação e instalação de: Porta de ferro chapa espessura 20, medido 1,35 de largura por 2,10 de altura 1,35x2,10	Unid	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
3	Prestação de Serviços na fabricação e instalação de: Janela de ferro chapa espessura 20, medido 1,50 de largura por 100 de altura 1,50x100	Unid	5	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00
4	Prestação de Serviços na fabricação e instalação de: Janela chapa espessura 20, medido 80 de largura por 1,50 de altura 80x1,50	Unid	11	R\$ 420,00	R\$ 4.620,00
5	Prestação de Serviços na fabricação e instalação de: Vitro chapa espessura 20, medido 50 de largura por 50 de altura 50x50	Unid	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
				TOTAL	R\$ 17.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 011/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.290,00 (dezessete Mil e duzentos e noventa Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
 E-mail: cplsiparaiso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br>



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
ORGÃO	02 – Órgão Executivo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0008.2022.0000 Manutenções da Secretaria de Infraestrutura

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro De 2023**

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Bradesco

7. 1.2 Agência: 1816-3

7. 1.3 Conta: 6849-7

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.





- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaiso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br>

Alexandro



AL



- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;



- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTA INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 16 de fevereiro de 2023

Abimael Brito Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Abimael Brito Ribeiro
 CPF. 749.162.033-72
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 CONTRATANTE

Alessandro Ferreira Pereira

ALESSANDRO FERREIRA PEREIRA
 CNPJ: 15.000.324/0001-05
 Alessandro Ferreira Pereira
 CPF. 022.634.153-43
 Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 46
Processo nº 076-2023
Rubrica RJ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095-2023 – DISPENSA DE VALOR 011/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E A Empresa **ALESSANDRO FERREIRA PEREIRA – CNPJ: 15.000.324/0001-05. OBJETO:** Prestação de serviços DE SERRALHERIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Municipalidade São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 011/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.290,00 (dezesete Mil e duzentos e noventa Reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ORGÃO 02 – Órgão Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.01 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0008.2022.0000 Manutenções da Secretaria de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 16 de fevereiro de 2023

Abimael Brito Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Abimael Brito Ribeiro
CPF. 749.162.033-72

Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

Rua Maranhão– CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



João do Paraíso - MA... Processo Administrativo nº 056/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.414.068/0001-76. Valor Global: R\$ 15.210,00 (quinze mil e duzentos e dez reais). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 5a243b7fa24b105b21ab7e7fe1cd7a05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023, assinado em 16/02/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, de diversas capacidades para execução na Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Paraíso - MA... Processo Administrativo nº 056/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.414.068/0001-76. Valor Global: R\$ 15.210,00 (quinze mil e duzentos e dez reais). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 8b13d26ea2eabb6e4b17f83ec68eb9f5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023, assinado em 16/02/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, de diversas capacidades para execução na Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social município de São João do Paraíso - MA, Processo Administrativo nº 056/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.414.068/0001-76. Valor Global: R\$ 15.210,00 (quinze mil e duzentos e dez reais). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 1c8d182c877a8cc19484fae8bba56b560

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095-2023 - DISPENSA DE VALOR 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095-2023 - DISPENSA DE VALOR 011/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E A Empresa **ALESSANDRO FERREIRA PEREIRA - CNPJ: 15.000.324/0001-05. OBJETO:** Prestação de serviços DE SERRALHERIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Municipalidade São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 011/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$**

17.290,00 (dezessete Mil e duzentos e noventa Reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGAO 02 - Órgão Executivo. UNIDADE ORÇAMENTARIA 06.01 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0008.2022.0000 Manutenções da Secretaria de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2023.
São João do Paraíso/MA, 16 de fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Abimael Brito Ribeiro
CPF. 749.162.033-72
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

Folha nº 47
Processo nº 076-2023
Rubrica [assinatura]

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: cffd19676ea3055be93c8fcf5fdb1490

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2023; - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2023; - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2023; CONTRATANTE: SAAE do Município de São João do Paraíso/MA; CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, (CNPJ/MF sob o nº 03.203.151/0001-35); OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço e manutenção de sistema software de saneamento e emissão de contas de consumo de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de São João do Paraíso/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II; Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/02/2023; VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2070.000; FONTE DE RECURSOS: Manutenção do SAAE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL: R\$ 13.364,12 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos); São João do Paraíso (MA), 15 de fevereiro de 2023. Luis Carlos Rosa Caldeira - Diretor geral do SAAE.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 3fab45c13f0f64880f990a9c48edde38

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, torna publico o resultado da Tomada de Preço nº 003/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA - CNPJ: 32.080.975/0001-63**, vencedora no valor total registrado de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, e quatrocentos reais)**. O Presidente da Comissão informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso - MA a partir da data desta publicação, por meio digital pelo Internet, através do nosso endereço eletrônico no site <http://www.cmsaojoaodoparaíso.ma.gov.br>. São Paraíso do Paraíso/MA, em 16 de fevereiro de 2023.
Iilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**